



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

JAIR ALEXANDRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis

LEI Nº 1.027 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itatiaia o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º - O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, pela sociedade empresarial, recebidos por meio de convênios ou emendas oriundos da administração estadual, federal ou adquiridos pelo Município, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema único de Saúde – SUS.

I - A cessão será formalizada por meio de termo que conste a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal e pela autoridade da saúde ou do órgão de Assistência Social, devendo constar obrigatoriamente as condições do bem e o prazo para devolução ou para que seja efetivada a renovação da cessão, que terá validade de 12 meses.

II – Em caso de cessão de material cujo laudo ateste a necessidade de utilização definitiva, será dispensada a renovação, devendo o município apenas fiscalizar a utilização com zelo pelo beneficiário, com vistoria de pelo menos a cada 06 meses.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aos comprovadamente necessitados, devendo disponibilizá-los através de termo de cessão.

Art. 4º - A cessão dos materiais aos necessitados, somente poderá ser efetivada após a apuração de necessidade e de comprovação do estado de necessidade na aceção da Lei, ficando o beneficiário ou seu representante legal, responsável pelos cuidados e pela manutenção do material cedido pelo município, devendo zelar fielmente pelo material.

I – A apuração de necessidade será formalizada por meio de processo administrativo, que deverá ser acompanhado de laudo médico especificando cada caso, devendo constar relatório da Secretaria Municipal de Saúde e do órgão de Assistência Social, que terão o prazo de 05 dias cada um para a devida manifestação.

II – A apuração do estado de necessidade será verificada no

mesmo processo administrativo, com a juntada pelo beneficiário dos comprovantes de rendimentos e de pesquisa do serviço de Assistência Social para este fim, com posterior avaliação para concessão pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Anualmente o munícipe beneficiário deverá apresentar no mesmo Processo Administrativo, novos laudos comprovando a necessidade da continuação da utilização do material cedido ou efetuar a devolução do bem ao Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

I – A não devolução ensejará em adoção de medidas administrativas ou judiciais pelo Município, visando à retomada do bem ou do ressarcimento dos valores a ele inerentes, cuja apuração se dará no próprio processo que o cedeu.

II – A cessão será imediatamente revogada no caso de mau uso do material, vedando nova concessão pelo ente público.

III – No caso de cessão de material de alto custo, caso o beneficiário não tenha condições de prover a manutenção, o município deverá promover e de forma periódica, evitando a deterioração do bem.

IV – Após a cessão do material e o término do período de utilização, a pessoa que fez uso do mesmo deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu, sendo responsável por sua manutenção.

Art. 6º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão de Assistência Social deverá efetuar listagem dos requerentes, por ordem de solicitação, de acordo com os pedidos e abertura do respectivo processo administrativo, garantindo a transparência na triagem e seleção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.028 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Créditos Adicionais Suplementares por anulação de despesa, até o montante de 3% (três por cento) das Receitas Estimadas para o presente exercício, em conformidade com os artigos 40,41,42,43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - O presente crédito será destinado a suplementar as dotações orçamentárias insuficientes, para cumprir os compromissos de despesas com Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública e outros, visando garantir o desenvolvimento dos programas essenciais à

municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.326 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Altera trânsito no período de 15 a 18 de novembro de 2019, por ocasião do feriado de 15 de novembro Proclamação da República e no dia 18 por conta da antecipação do Feriado Estadual do Dia da Consciência Negra no Município de Itatiaia, na Região de Maromba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o período de 15 a 18 de novembro e a expectativa de um aumento significativo do fluxo de turistas e conseqüentemente do fluxo de veículos na região de Maromba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência na mobilidade de veículos na Região de Maromba;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um serviço eficiente no ordenamento e fiscalização do trânsito pela Guarda Civil Municipal de Itatiaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o trânsito durante o período de 15 a 18 de novembro de 2019, na região de Maromba conforme segue:

- as 22 vagas da Praça da Maromba – Estrada Maringá-Maromba em Zona Azul com regulamentação de Estacionamento Rotativo Gratuito com a permanência máxima de 2 horas;
- as vagas entorno da Praça da Maromba em Zona Branca com Regulamentação de Vaga de Curta duração com a permanência máxima de 30 minutos;
- Reservar vagas para Estacionamento de motocicletas na Praça da Maromba – conforme local delimitado e Regulamentado pela sinalização;
- Mudança do ponto final do ônibus para Estrada Maringá-Maromba (próximo ao Camping Cabanas);
- Permitir o estacionamento de veículos na Estrada Maringá-Maromba (sentido Maringá-Maromba) do trecho da Estação de Tratamento de Esgoto até a segunda placa de proibido estacionar que será limitado por sinalização auxiliar pela Guarda Municipal;
- Permitir o estacionamento de veículos na Estrada Maringá-Maromba (sentido Maromba-Maringá) do trecho próximo a ponte de Maromba que também será limitado pela Guarda Municipal por meio de sinalização auxiliar;
- Permitir o estacionamento de veículos na Estrada Maringá-Maromba (sentido Maromba-Maringá) do trecho Próximo a Pousada do Barbudo até próximo ao Maromba Motos que também será limitado pela Guarda Municipal por meio de sinalização auxiliar.

Art. 2º - A fiscalização dos estacionamentos Rotativos e de Curta duração será executada pela Guarda Municipal,

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.